

PROJETO DE LEI Nº 028/2022

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 3.468/2015 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art.15 e o §4º do mesmo artigo da Lei Municipal nº 3.468/2015 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. *A promoção horizontal é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo estável e será concedida nos meses de **Janeiro ou Agosto** de cada ano, a partir da promulgação desta Lei, aos servidores habilitados, de acordo com a tabela abaixo:*

FATOR DE HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO
<i>Tempo de serviço contínuo e efetivo no cargo assumido em concurso, a contar a partir da promulgação da Lei e que não esteja em desvio de função.</i>	<i>100 (cem) pontos por ano de trabalho.</i>
<i>Conclusão de Curso Superior a partir da data de admissão no Município de Matelândia.</i>	<i>200 (duzentos) pontos.</i>
<i>Conclusão de Curso Superior antes da data de admissão no Município de Matelândia.</i>	<i>100 (cem) pontos</i>
<i>Conclusão de Pós – graduação a partir da data de admissão no Município de Matelândia.</i>	<i>100 (cem) pontos</i>
<i>Conclusão de Pós Graduação antes da data de admissão no Município de Matelândia.</i>	<i>50 (cinquenta) pontos</i>

§ 4º. *Fica determinado aos servidores habilitados de conformidade com os parágrafos anteriores, os meses de **Maio e Outubro** de cada ano para solicitação de elevação de nível, onde os mesmos deverão apresentar a documentação comprobatória necessária para a referida promoção, realizando o protocolo de solicitação junto ao setor de protocolo da prefeitura municipal de Matelândia”.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezesseis dias do mês de março de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 028/2022 que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.468/2015 de 11 de junho de 2015.

Informamos que a alteração está sendo proposta após uma reivindicação do grupo de servidores que participam da formação de Multiplicadores do município.

Justificamos que todo aquele que implementou todas as condições para fins de progressão funcional, conforme determinado na lei municipal, fizer jus à progressão. Aqueles que, por ventura, faltou lapso temporal para implementar as condições da lei municipal para fins de progressão teve o prazo suspenso até 31/12/2021. O prazo voltou a fruir em 01/01/2022, e, restabeleceu-se a contagem do prazo ponto em que parou, a fim de que se implemente as condições para fins de progressão. Tudo obedecendo os ditames e trâmites da lei municipal.

Entendemos que a situação pessoal de alguns servidores municipais, restaram comprometidas com aludida determinação de suspensão na contagem de prazos. E para mitigar os impactos aos servidores estamos propondo a opção de uma segunda data base.

Esperando contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 16 de março de 2022.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito